

## **ORIENTAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS EM CASO DE AUSÊNCIA POR LICENÇA MÉDICA**

### **LICENÇA MÉDICA INFERIOR OU IGUAL A 5 (CINCO) DIAS:**

O servidor que estiver de Licença Médica inferior ou igual a 5 (cinco) dias **deve** comunicar à Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS/MEC sobre a sua ausência **no dia em que ocorrer o afastamento** para que seja verificado se há necessidade de marcação de perícia. A comunicação deve ser feita por meio dos telefones 2022-7304 / 7314 / 7318 / 7317.

Além disso, **o servidor deverá apresentar o atestado médico original à CAMS/MEC em até 5 (cinco) dias do início da licença médica**, conforme estabelece o § 4º do art. 4º do Decreto 7.003/2009.

"§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

A CAMS está localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, térreo, sala 05.

### **LICENÇA MÉDICA SUPERIOR A 5 (CINCO) DIAS:**

O servidor que estiver de Licença Médica superior a 5 (cinco dias) **deve** comunicar à Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS/MEC sobre a sua ausência **no dia em que ocorrer o afastamento (sendo o prazo máximo de cinco dias)** para que possa ser feita a marcação da Perícia Médica Oficial.

\* Nos casos de licença para acompanhamento de pessoa da família, é necessária a perícia médica a partir de 4 (quatro) dias de atestado.

A comunicação deve ser feita nos telefones 2022-7304 / 7314 / 7318 / 7317.

As perícias médicas são realizadas na CAMS, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, térreo, sala 05.

### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO, CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA UNIÃO E EMPREGADOS PÚBLICOS (ANISTIADOS):**

Os servidores ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, contratos temporários da união e empregados públicos (anistiados) vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, por esse motivo, **apenas os primeiros 15 dias de licença serão remunerados pelo Ministério da Educação**, conforme prevê a Lei nº 8.213/1991, **sendo necessário agendamento de perícia no MEC** (do primeiro ao 15º dia) e **também no INSS** (a partir do 16º dia).

#### **Agendamento da perícia na CAMS/MEC (primeiros 15 dias)**

A solicitação para agendamento da perícia na CAMS deverá ocorrer no primeiro dia do início da licença.

Solicitamos que seja informado ao atendente da CAMS o vínculo com o RGPS, com vistas à prioridade na marcação da agenda pericial.

Na avaliação pericial será emitida a guia de encaminhamento ao INSS.

#### **Agendamento da perícia no INSS (16º em diante)**

A solicitação para agendamento da perícia no INSS deverá ser feita **pelo servidor até o 16º dia** do início da licença, impreterivelmente.

O INSS assume o pagamento do salário somente a partir do dia da solicitação do agendamento da perícia, ou seja, se a solicitação ocorrer após o 16º dia, ocorrerá prejuízo salarial.

Após a avaliação pericial, o servidor deverá entregar o documento “Comunicação de Decisão” emitido pelo INSS, no setor de perícia da CAMS para registro e comunicação à área administrativa.

**PEDIMOS QUE TODOS OS SERVIDORES FIQUEM ATENTOS AOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA AGENDAMENTO DA PERÍCIA E INFORMAÇÃO DE AUSÊNCIA POR LICENÇA MÉDICA.**

**DÚVIDAS PODERÃO SER ESCLARECIDAS NOS TELEFONES 2022-7304 / 7314 / 7318 / 7317.**